



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

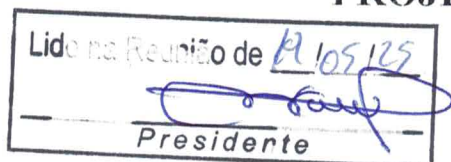
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO Nº 217/2025



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34. Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 35. Fica assegurado aos vereadores do Município de Resplendor o direito de apresentar ou indicar emendas ao projeto de lei orçamentária anual, as quais serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), na forma de emendas impositivas, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei e no art. 113-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas impositivas de autoria dos vereadores poderão contemplar ações e programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras prioridades do município.

§ 2º O valor total destinado às emendas impositivas será definido na Lei Orçamentária Anual, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida apurada do exercício financeiro de 2024.

§ 3º Cada vereador poderá apresentar ou indicar quantas emendas lhe convier, respeitando o limite de recursos estabelecido nesta Lei e desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante seja indicado em ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º As emendas impositivas deverão ser apresentadas até a data limite de 30 de dezembro, acompanhadas de justificativa que demonstre sua relevância e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

§ 5º A execução das emendas impositivas será obrigatória pelo Poder Executivo, devendo ocorrer de acordo com os prazos e condições estabelecidos na legislação orçamentária, salvo impedimentos de ordem técnica e/ou jurídica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei no 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 11 de abril de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta respeitável Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 11 de abril de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

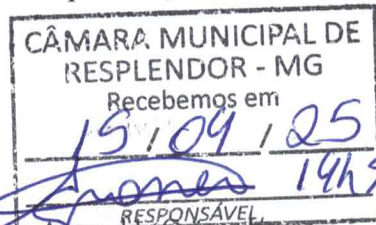
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 130/2025/GAB/PREF

Resplendor, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Agumaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências", em conformidade com o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e na legislação pertinente.

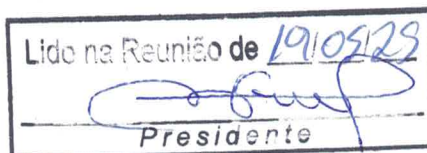
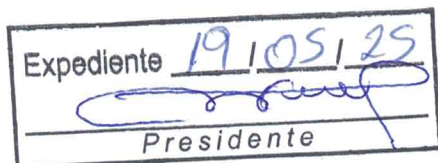
A proposta estabelece os parâmetros e prioridades que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e a responsabilidade na gestão fiscal, conforme preceituado na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito, assim, a tramitação da presente matéria respeitando os prazos legais e regimentais, de forma a possibilitar o cumprimento do calendário orçamentário estabelecido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito





Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	90.160.355,72	98.641.745,97	106.380.320,00	109.997.250,88	113.517.162,92	116.922.677,83
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.698.935,72	8.668.923,03	12.167.000,00	12.580.678,00	12.983.259,70	13.372.757,49
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	7.892.444,58	7.987.977,07	10.617.000,00	10.977.978,00	11.329.273,30	11.669.151,51
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.992.015,41	1.543.959,00	3.192.000,00	3.300.528,00	3.406.144,90	3.508.329,25
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.188.195,75	879.114,15	2.192.000,00	2.266.528,00	2.339.056,90	2.409.228,61
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	474.651,64	508.255,33	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	14.558,40	5.774,49	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	544.573,68	270.160,65	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	154.412,03	94.923,68	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	803.819,66	664.844,85	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	803.819,66	664.844,85	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.297.611,70	1.800.381,24	2.100.000,00	2.171.400,00	2.240.884,80	2.308.111,35
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.297.611,70	1.800.381,24	2.100.000,00	2.171.400,00	2.240.884,80	2.308.111,35
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.271.551,84	1.706.872,39	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.059,86	93.508,85	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	4.602.817,47	4.643.636,83	5.325.000,00	5.506.050,00	5.682.243,60	5.852.710,91
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	4.602.817,47	4.643.636,83	5.325.000,00	5.506.050,00	5.682.243,60	5.852.710,91
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.594.115,32	4.574.155,10	5.200.000,00	5.376.800,00	5.548.357,60	5.715.323,33
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	8.293,74	7.820,32	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	408,41	60.625,50	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	1.035,91	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	806.491,14	680.945,96	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,98
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	318.489,83	292.460,97	950.000,00	982.300,00	1.013.733,60	1.044.145,60
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	288.151,21	252.953,90	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	288.151,21	252.953,90	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54
1.1.2.1.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.338,62	39.507,07	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	30.338,62	39.507,07	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	488.001,31	388.484,99	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	488.001,31	388.484,99	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	488.001,31	388.484,99	600.000,00	620.400,00	640.252,80	659.460,38
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	852.903,09	1.089.877,28	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	852.903,09	1.089.877,28	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	852.903,09	1.089.877,28	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO			ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - Principal							
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL		852.903,09	1.089.877,28	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO							
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal							
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS							
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS							
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS							
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
1.3.2.1.06.0.0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO							
1.3.2.1.06.0.1	Juros sobre o Capital Próprio - Principal							
1.3.2.2.00.0.0	DIVIDENDOS							
1.3.2.2.01.0.0	DIVIDENDOS							
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal							
1.3.2.2.01.0.6	Dividendos - Juros da Receita Principal							
1.3.2.3.00.0.0	PARTICIPAÇÕES							
1.3.2.3.01.0.0	PARTICIPAÇÕES							
1.3.2.3.01.0.1	Participações - Principal							
1.3.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS							
1.3.2.9.99.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS							
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal							
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO							
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM							
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal							
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal							
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL							
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal							
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS							
1.7.1.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS							
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal							
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM							
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal							
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO							



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA				PREVISÃO			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	614.711,42	668.662,35	680.000,00	703.120,00	725.619,84	747.388,44		
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.015.584,83	5.450.543,91	8.130.000,00	8.406.420,00	8.675.425,44	8.935.688,21		
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.015.584,83	5.450.543,91	8.130.000,00	8.406.420,00	8.675.425,44	8.935.688,21		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.863.246,13	3.861.803,03	5.500.000,00	5.687.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	393.371,00	746.105,73	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	343.492,29	370.907,75	450.000,00	465.300,00	480.189,60	494.595,29		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	127.512,12	175.891,36	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12		
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	287.963,29	295.836,04	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64		
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	1.198.191,12	2.380.371,22	1.451.000,00	1.500.334,00	1.548.344,69	1.594.795,03		
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	738.824,88	970.590,59	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	738.824,88	970.590,59	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64		
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	213.669,40	247.194,00	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	213.669,40	247.194,00	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19		
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	134.398,40	84.327,43	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	134.398,40	84.327,43	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10		
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	111.298,44	1.078.259,20	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10		
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	111.298,44	1.078.259,20	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10		
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	315.960,10	282.746,96	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42		
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	315.960,10	282.746,96	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42		



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
SOCIAL – FNAS								
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	315.960,10	282.746,96	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42	
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.467.186,89	272.082,58	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10	
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	67.915,74	90.180,10	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	67.915,74	90.180,10	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07	
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	153.062,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	0,00	153.062,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	899.271,15	28.839,93	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	899.271,15	28.839,93	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03	
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	16.188.914,17	16.982.429,12	19.010.000,00	19.656.340,00	20.285.342,88	20.893.903,17	
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.444.895,86	12.320.234,19	14.170.000,00	14.651.780,00	15.120.636,96	15.574.256,07	
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	8.499.911,88	9.281.921,03	11.040.000,00	11.415.360,00	11.780.651,52	12.134.071,07	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.499.911,88	9.281.921,03	11.040.000,00	11.415.360,00	11.780.651,52	12.134.071,07	
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	2.858.454,66	2.893.254,03	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,92	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.858.454,66	2.893.254,03	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,92	
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	82.726,95	118.122,88	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	82.726,95	118.122,88	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	3.802,37	26.936,25	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.802,37	26.936,25	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02	
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.021.232,28	2.682.609,19	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,92	
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.021.232,28	2.682.609,19	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,92	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	3.021.232,28	2.682.609,19	3.000.000,00	3.102.000,00	3.201.264,00	3.297.301,92	
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.722.786,03	1.979.585,74	1.840.000,00	1.902.560,00	1.963.441,92	2.022.345,18	
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	129.464,00	106.931,52	140.000,00	144.760,00	149.392,32	153.874,09	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	129.464,00	106.931,52	140.000,00	144.760,00	149.392,32	153.874,09	
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.593.322,03	1.752.654,22	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.593.322,03	1.752.654,22	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09	
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.453.255,00	1.612.422,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.453.255,00	1.612.422,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.453.255,00	1.612.422,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.453.255,00	1.612.422,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.615.088,13	14.619.144,96	15.300.000,00	15.820.200,00	16.326.446,40	16.816.239,79	
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	11.350.284,32	14.321.122,79	15.300.000,00	15.820.200,00	16.326.446,40	16.816.239,79	



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.0	11.350.284,32	14.321.122,79	15.300.000,00	15.820.200,00	16.326.446,40	16.816.239,79
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.1	11.350.284,32	14.321.122,79	15.300.000,00	15.820.200,00	16.326.446,40	16.816.239,79
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal						
1.7.5.9.00.0.0	264.803,81	298.022,17	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.9.99.0.0	264.803,81	298.022,17	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.9.99.0.1	264.803,81	298.022,17	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal						
1.7.9.0.00.0.0	19.781,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS						
1.7.9.1.00.0.0	19.781,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS						
1.7.9.1.99.0.0	19.781,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal						
1.7.9.1.99.0.1	19.781,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.0.0.00.0.0	3.873.886,52	685.206,03	722.000,00	746.548,00	770.437,54	793.550,66
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.0.00.0.0	0,00	40,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.1.00.0.0	0,00	40,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
1.9.1.1.01.0.0	0,00	40,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal						
1.9.1.1.01.0.1	0,00	40,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.0.00.0.0	113.885,49	273.030,15	391.000,00	404.294,00	417.231,41	429.748,35
INDENIZAÇÕES						
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
OUTRAS INDENIZAÇÕES						
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
Outras Indenizações - Principal						
1.9.2.1.99.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.00.0.0	113.885,49	273.030,15	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
OUTRAS RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.0	113.885,49	273.030,15	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
Outras Restituições - Principal						
1.9.2.2.99.0.1	113.885,49	273.030,15	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
1.9.3.0.00.0.0	3.679.684,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
1.9.3.1.00.0.0	3.679.684,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS						
1.9.3.1.05.0.0	3.679.684,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal						
1.9.3.1.05.0.1	3.679.684,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.00.0.0	80.316,47	412.135,88	330.000,00	341.220,00	352.139,04	362.703,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.00.0.0	80.316,47	412.135,88	330.000,00	341.220,00	352.139,04	362.703,21
OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.9.99.2.1	80.316,47	412.135,88	330.000,00	341.220,00	352.139,04	362.703,21
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal						
2.0.0.0.00.0.0	5.769.793,51	2.218.415,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS						
2.2.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
2.2.1.3.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal						



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
2.4.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
2.4.1.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.769.793,51	2.218.415,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0	3.110.018,94	678.298,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	376.073,97	78.298,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA EDUCAÇÃO - FNDE									
2.4.1.2.50.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	376.073,97	78.298,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	376.073,97	78.298,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.143.944,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.143.944,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.143.944,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1									
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.143.944,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0									
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.590.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0									
Transferência Especial Da União - Principal	1.590.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.590.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS	2.525.908,09	1.540.117,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTADOS E DF	852.086,09	384.310,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	852.086,09	384.310,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1									
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	852.086,09	384.310,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0									
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1									
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0									
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	673.822,00	1.155.807,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0									
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	673.822,00	1.155.807,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1									
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	673.822,00	1.155.807,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	133.866,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	133.866,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.99.0.0									
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	133.866,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.99.0.1									
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	133.866,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.1.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.1.01.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.1.01.0.1									
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0									
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.0.0.0.00.0.0									
DEDUÇÕES DE RESTITUIÇÕES	-8.113.645,65	-9.236.025,26	-9.848.000,00	-10.182.832,00	-10.508.682,62	-10.823.943,09	-10.182.832,00	-10.508.682,62	-10.823.943,09
92.1.7.1.1.51.1.1									
Restituições Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.0.0.0.00.0.0									
DEDUÇÕES DE FUNDEB	-8.113.645,65	-9.207.791,32	-9.848.000,00	-10.182.832,00	-10.508.682,62	-10.823.943,09	-10.182.832,00	-10.508.682,62	-10.823.943,09
95.1.7.1.1.51.1.1									
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-5.813.249,23	-6.734.403,55	-7.000.000,00	-7.238.000,00	-7.469.616,00	-7.693.704,48	-7.238.000,00	-7.469.616,00	-7.693.704,48
95.1.7.1.1.52.0.1									
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-12.204,36	-14.729,68	-20.000,00	-20.680,00	-21.341,76	-21.982,01	-20.680,00	-21.341,76	-21.982,01
95.1.7.2.1.50.0.1									
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.699.982,07	-1.856.383,89	-2.208.000,00	-2.283.072,00	-2.356.130,30	-2.426.814,21	-2.283.072,00	-2.356.130,30	-2.426.814,21



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipv - Principal	-571.689,68	-578.649,62	-600.000,00	-620.400,00	-640.252,80	-659.460,38	
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-16.520,31	-23.624,58	-20.000,00	-20.680,00	-21.341,76	-21.982,01	
DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	-28.233,94	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.7.1.9.58.0.1 Retificação da Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/2020	0,00	-28.233,94	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.7.2.1.52.0.1 Redutora Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	87.816.503,58	91.624.135,79	96.532.320,00	99.814.418,88	103.008.480,30	106.098.734,74	

Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	75.856.060,57	89.898.292,49	93.135.567,29	96.302.176,57	99.383.846,21	102.365.361,60	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.746.380,58	43.195.023,59	51.964.000,00	53.730.776,00	55.450.160,83	57.113.665,65	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	208.000,00	215.072,00	221.954,30	228.612,93	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	208.000,00	215.072,00	221.954,30	228.612,93	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	39.746.380,58	43.195.023,59	51.756.000,00	53.515.704,00	55.228.206,53	56.885.052,72	
3.1.90.01.00	Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada Reforma	91.835,25	96.504,09	115.000,00	118.910,00	122.715,12	126.396,57	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	315.493,44	332.448,14	360.000,00	372.240,00	384.151,68	395.676,23	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.147.783,42	13.988.685,40	16.586.000,00	17.149.924,00	17.698.721,57	18.229.683,21	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.711.191,26	24.592.140,48	26.025.000,00	26.909.850,00	27.770.965,20	28.604.094,16	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.087.132,86	4.164.452,92	7.670.000,00	7.930.780,00	8.184.564,96	8.430.101,91	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	392.944,35	20.792,56	700.000,00	723.800,00	746.961,60	769.370,45	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.109.679,99	46.703.268,90	41.141.567,29	42.540.380,57	43.901.672,74	45.218.722,93	
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	406.528,65	463.918,60	459.000,00	474.606,00	489.793,39	504.487,19	
3.3.20.41.00	Contribuições	406.528,65	463.918,60	459.000,00	474.606,00	489.793,39	504.487,19	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	75.472,00	367.290,00	566.000,00	585.244,00	603.971,81	622.090,96	
3.3.30.41.00	Contribuições	75.472,00	367.290,00	566.000,00	585.244,00	603.971,81	622.090,96	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.419.578,76	7.352.922,78	7.645.465,13	7.905.410,94	8.158.384,09	8.403.135,62	
3.3.50.41.00	Contribuições	3.196.745,38	3.726.531,54	2.860.000,00	2.957.240,00	3.051.871,68	3.143.427,83	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.222.833,38	3.626.391,24	4.785.465,13	4.948.170,94	5.106.512,41	5.259.707,79	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	172.384,51	0,00	314.000,00	324.676,00	335.065,63	345.117,60	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	172.384,51	0,00	314.000,00	324.676,00	335.065,63	345.117,60	
3.3.90.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	172.384,51	0,00	314.000,00	324.676,00	335.065,63	345.117,60	
3.3.90.04.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.035.716,07	38.519.137,52	32.157.102,16	33.250.443,63	34.314.457,82	35.343.891,56	
3.3.90.14.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04	
3.3.90.18.00	Diárias - Pessoal Civil	342.427,27	325.026,00	518.000,00	535.612,00	552.751,58	569.334,13	
3.3.90.30.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
3.3.90.32.00	Material De Consumo	7.771.535,81	8.993.146,30	7.484.000,00	7.738.456,00	7.986.086,59	8.225.669,19	
3.3.90.35.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	111.150,00	60.277,00	125.000,00	129.250,00	133.386,00	137.387,58	
3.3.90.36.00	Serviços De Consultoria	229.860,00	289.956,00	260.000,00	268.840,00	277.442,88	285.766,17	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	752.187,96	1.239.773,48	974.000,00	1.007.116,00	1.039.343,71	1.070.524,02	
3.3.90.40.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.691.279,28	24.885.737,03	19.721.102,16	20.391.619,63	21.044.151,46	21.675.476,00	
3.3.90.47.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	54.875,53	40.187,91	188.000,00	194.392,00	200.612,54	206.630,92	
3.3.90.48.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	817.477,56	895.959,52	840.000,00	868.560,00	896.353,92	923.244,54	
3.3.90.91.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	232.095,26	451.920,51	425.000,00	439.450,00	453.512,40	467.117,77	
3.3.90.92.00	Sentenças Judiciais	29.464,21	117.768,60	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	
	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	16.000,00	16.544,00	17.073,41	17.585,61	



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	0,00	0,00	35.000,00	36.190,00	37.348,08	38.468,52
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.003.363,19	1.219.385,17	1.010.000,00	1.044.340,00	1.077.758,88	1.110.091,65
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.003.363,19	1.219.385,17	1.010.000,00	1.044.340,00	1.077.758,88	1.110.091,65
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	6.820.799,51	12.257.920,39	3.366.752,71	3.481.222,30	3.592.621,41	3.700.400,07
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	5.955.099,29	11.290.630,79	2.460.752,71	2.544.418,30	2.625.839,68	2.704.614,89
4.4.30.00.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	5.500,00	5.687,00	5.868,98	6.045,05
4.4.30.41.00 Contribuições	0,00	0,00	5.500,00	5.687,00	5.868,98	6.045,05
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	29.000,00	29.986,00	30.945,55	31.873,92
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	29.000,00	29.986,00	30.945,55	31.873,92
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	29.000,00	29.986,00	30.945,55	31.873,92
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	5.955.099,29	11.290.630,79	2.426.252,71	2.508.745,30	2.589.025,15	2.666.695,92
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.878.809,82	8.992.141,12	1.113.000,00	1.150.842,00	1.187.668,94	1.223.299,02
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.906.289,47	2.298.489,67	1.069.252,71	1.105.607,30	1.140.986,74	1.175.216,34
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	170.000,00	0,00	244.000,00	252.296,00	260.369,47	268.180,56
4.5.00.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	865.700,22	967.289,60	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	865.700,22	967.289,60	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	82.676.860,08	102.156.212,88	96.532.320,00	99.814.418,87	103.008.480,26	106.098.734,69

Nemias

Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES						
3.0.00.00.00						
3.1.00.00.00						
3.1.00.00.00	75.856.060,57	89.898.292,49	93.135.567,29	96.302.176,57	99.383.846,21	102.365.361,60
3.1.00.00.00	39.746.380,58	43.195.023,59	51.964.000,00	53.730.776,00	55.450.160,83	57.113.665,65
3.1.71.00.00	0,00	0,00	208.000,00	215.072,00	221.954,30	228.612,93
3.1.71.00.00	0,00	0,00	208.000,00	215.072,00	221.954,30	228.612,93
3.1.90.00.00	39.746.380,58	43.195.023,59	51.756.000,00	53.515.704,00	55.228.206,53	56.885.052,72
3.1.90.01.00	91.835,25	96.504,09	115.000,00	118.910,00	122.715,12	126.396,57
3.1.90.03.00	315.493,44	332.448,14	360.000,00	372.240,00	384.151,68	395.676,23
3.1.90.04.00	10.147.783,42	13.988.685,40	16.586.000,00	17.149.924,00	17.698.721,57	18.229.683,21
3.1.90.11.00	21.711.191,26	24.592.140,48	26.025.000,00	26.909.850,00	27.770.965,20	28.604.094,16
3.1.90.13.00	7.087.132,86	4.164.452,92	7.670.000,00	7.930.780,00	8.184.564,96	8.430.101,91
3.1.90.91.00	0,00	0,00	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
3.1.90.94.00	392.944,35	20.792,56	700.000,00	723.800,00	746.961,60	769.370,45
3.2.00.00.00	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
3.2.90.00.00	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
3.2.90.21.00	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
3.3.00.00.00	36.109.679,99	46.703.268,90	41.141.567,29	42.540.380,57	43.901.672,74	45.218.722,93
3.3.20.00.00	406.528,65	463.918,60	459.000,00	474.606,00	489.793,39	504.487,19
3.3.20.41.00	406.528,65	463.918,60	459.000,00	474.606,00	489.793,39	504.487,19
3.3.30.00.00	75.472,00	367.290,00	566.000,00	585.244,00	603.971,81	622.090,96
3.3.30.41.00	75.472,00	367.290,00	566.000,00	585.244,00	603.971,81	622.090,96
3.3.50.00.00	6.419.578,76	7.352.922,78	7.645.465,13	7.905.410,94	8.158.384,09	8.403.135,62
3.3.50.41.00	3.196.745,38	3.726.531,54	2.860.000,00	2.957.240,00	3.051.871,68	3.143.427,83
3.3.70.00.00	3.222.833,38	3.626.391,24	4.785.465,13	4.948.170,94	5.106.512,41	5.259.707,79
3.3.71.00.00	172.384,51	0,00	314.000,00	324.676,00	335.065,63	345.117,60
3.3.71.70.00	172.384,51	0,00	314.000,00	324.676,00	335.065,63	345.117,60
3.3.90.00.00	29.035.716,07	38.519.137,52	32.157.102,16	33.250.443,63	34.343.457,82	35.343.891,56
3.3.90.04.00	0,00	0,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
3.3.90.14.00	342.427,27	325.026,00	518.000,00	535.612,00	552.751,58	569.334,13
3.3.90.18.00	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
3.3.90.30.00	7.771.535,81	8.993.146,30	7.484.000,00	7.738.456,00	7.986.086,59	8.225.669,19
3.3.90.32.00	111.150,00	60.277,00	125.000,00	129.250,00	133.386,00	137.387,58
3.3.90.35.00	229.860,00	289.956,00	260.000,00	268.840,00	277.442,88	285.766,17
3.3.90.36.00	752.187,96	1.239.773,48	974.000,00	1.007.116,00	1.039.343,71	1.070.524,02
3.3.90.39.00	17.691.279,28	24.885.737,03	19.721.102,16	20.391.619,63	21.044.151,46	21.675.476,00
3.3.90.40.00	54.875,53	40.187,91	188.000,00	194.392,00	200.612,54	206.630,92
3.3.90.47.00	817.477,56	895.959,52	840.000,00	868.560,00	896.353,92	923.244,54
3.3.90.48.00	232.095,26	451.920,51	425.000,00	439.450,00	453.512,40	467.117,77
3.3.90.91.00	29.464,21	117.768,60	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
3.3.90.92.00	0,00	0,00	16.000,00	16.544,00	17.073,41	17.585,61



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2025	2026	2027
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		0,00		35.000,00	36.190,00	37.348,08
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.003.363,19		1.010.000,00	1.044.340,00	1.077.758,88
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.003.363,19	1.219.385,17		1.010.000,00	1.044.340,00	1.077.758,88
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	6.820.799,51	12.257.920,39		3.366.752,71	3.481.222,30	3.592.621,41
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	5.955.099,29	11.290.630,79		2.460.752,71	2.544.418,30	2.625.839,68
4.4.30.00.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		0,00		5.500,00	5.687,00	5.868,98
4.4.30.41.00 Contribuições	0,00	0,00		5.500,00	5.687,00	5.868,98
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00		29.000,00	29.986,00	30.945,55
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00		29.000,00	29.986,00	30.945,55
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público		0,00		29.000,00	29.986,00	30.945,55
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	5.955.099,29	11.290.630,79		2.426.252,71	2.508.745,30	2.589.025,15
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	3.878.809,82	8.992.141,12		1.113.000,00	1.150.842,00	1.187.668,94
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1.906.289,47	2.298.489,67		1.069.252,71	1.105.607,30	1.140.986,74
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis	170.000,00	0,00		244.000,00	252.296,00	260.369,47
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00		6.000,00	6.204,00	6.402,53
4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		6.000,00	6.204,00	6.402,53
4.5.90.61.00 Aquisição De Imóveis		0,00		6.000,00	6.204,00	6.402,53
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00		6.000,00	6.204,00	6.402,53
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	865.700,22	967.289,60		900.000,00	930.600,00	960.379,20
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	865.700,22	967.289,60		900.000,00	930.600,00	960.379,20
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	865.700,22	967.289,60		900.000,00	930.600,00	960.379,20
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		0,00		30.000,00	31.020,00	32.012,64
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		0,00		30.000,00	31.020,00	32.012,64
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		0,00		30.000,00	31.020,00	32.012,64
	82.676.860,08	102.156.212,88		96.532.320,00	99.814.418,87	103.008.480,26
						106.098.734,69



Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	99.814.418,88	96.532.320,00	0,009	103.008.480,30	96.531.234,46	0,009	106.098.734,74	96.532.376,25	0,009
Receita Primária (I)	97.518.608,00	94.312.000,00	0,008	100.639.203,47	94.310.939,43	0,008	103.658.379,60	94.312.054,95	0,008
Despesa Total	99.814.418,87	96.532.319,99	0,009	103.008.480,26	96.531.234,42	0,009	106.098.734,69	96.532.376,20	0,009
Despesa Primária (II)	98.852.798,87	95.602.319,99	0,009	102.016.088,42	95.601.244,88	0,009	105.076.571,09	95.602.375,66	0,009
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.334.190,87	-1.290.319,99	-0,001	-1.376.884,95	-1.290.305,45	-0,001	-1.418.191,49	-1.290.320,70	-0,001
Resultado Nominal	6.561.076,30	6.345.334,91	0,001	4.896.372,38	4.588.485,03	0,000	3.172.238,25	2.886.214,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	562.784,69	544.279,19	0,000	-1.293.864,56	-1.212.505,44	0,000	-3.203.705,80	-2.914.844,69	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-31.265.698,64	-30.237.619,57	-0,003	-34.140.859,35	-31.994.058,05	-0,003	-37.036.110,44	-33.696.761,38	-0,003

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,40	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

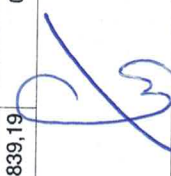
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	97.070.300,30	0,0109	101,7666	91.624.135,79	0,0103	96,0569	-5.446.164,51	-5,6105
Receita Primária (I)	94.695.086,31	0,0106	99,2764	89.680.845,72	0,0101	94,0196	-5.014.240,59	-5,2951
Despesa Total	97.070.300,30	0,0109	101,7666	102.156.212,88	0,0115	107,0985	5.085.912,58	5,2394
Despesa Primária (II)	95.859.277,80	0,0108	100,4969	101.188.923,28	0,0114	106,0844	5.329.645,48	5,5599
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.164.191,49	0,0000	-1,2205	-11.508.077,56	-0,0012	-12,0648	-10.343.886,07	888,5038
Resultado Nominal	-1.972.271,45	-0,0002	-2,0677	-1.816.529,42	-0,0002	-1,9044	155.742,03	-7,8966
Dívida Pública Consolidada	335.936,91	0,0000	0,3522	-2.360.808,62	-0,0003	-2,4750	-2.696.745,53	-802,7536
Dívida Consolidada Líquida	-14.811.236,24	-0,0017	-15,5278	11.420.839,19	0,0013	11,9734	26.232.075,43	-177,1093


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2026

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	94.243.010,00	95.385.270,00	1,212	96.532.320,00	1,202	99.814.418,88	3,400	103.008.480,30	3,200	106.098.734,74	0,030	
Receita Primária (I)	91.936.977,00	93.179.270,00	1,351	94.312.000,00	1,215	97.518.608,00	3,400	100.639.203,47	3,200	103.658.379,60	0,030	
Despesa Total	94.243.010,00	95.385.270,00	1,212	96.532.320,00	1,202	99.814.418,87	3,400	103.008.480,26	3,200	106.098.734,69	0,030	
Despesa Primária (II)	93.067.260,00	94.405.270,00	1,437	95.602.320,00	1,268	98.852.798,87	3,400	102.016.088,42	3,200	105.076.571,09	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.130.283,00	-1.226.000,00	8,468	-1.290.320,00	5,246	-1.334.190,87	3,400	-1.376.884,95	3,200	-1.418.191,49	0,030	
Resultado Nominal	-2.195.979,68	-1.972.271,45	-10,187	-5.598.950,23	183,883	6.561.076,30	-217,184	4.896.372,38	-25,372	3.172.238,25	-0,352	
Dívida Pública Consolidada	818.602,89	335.936,91	-58,962	421,04	-99,874	562.784,69	*, ***, ***	-1.293.864,56	-329,904	-3.203.705,80	1,476	
Dívida Consolidada Líquida	-13.999.279,70	-14.811.236,24	5,800	-20.770.625,13	40,235	-31.265.698,64	50,528	-34.140.859,35	9,195	-37.036.110,44	0,084	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	91.056.048,30	92.607.058,25	1,703	93.539.069,76	1,006	96.532.320,00	3,200	96.531.234,46	-0,001	96.532.376,25	0,000	
Receita Primária (I)	88.827.997,10	90.465.310,67	1,843	91.387.596,89	1,019	94.312.000,00	3,200	94.310.939,43	-0,001	94.312.054,95	0,000	
Despesa Total	91.056.048,30	92.607.058,25	1,703	93.539.069,76	1,006	96.532.319,99	3,200	96.531.234,42	-0,001	96.532.376,20	0,000	
Despesa Primária (II)	89.920.057,97	91.655.601,94	1,930	92.637.906,97	1,071	95.602.319,99	3,200	95.601.244,88	-0,001	95.602.375,66	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.092.060,86	-1.190.291,26	8,995	-1.250.310,07	5,042	-1.290.319,99	3,200	-1.290.305,45	-0,001	-1.290.320,70	0,000	
Resultado Nominal	-2.121.719,49	-1.914.826,65	-9,751	-5.425.339,37	183,333	6.345.334,91	-216,957	4.588.485,03	-27,687	2.886.214,40	-0,371	
Dívida Pública Consolidada	790.920,66	326.152,33	-58,763	407,98	-99,874	544.279,19	*,***,***	-1.212.505,44	-322,773	-2.914.844,69	1,404	
Dívida Consolidada Líquida	-13.525.874,10	-14.379.841,00	6,313	-20.126.574,73	39,963	-30.237.619,57	50,237	-31.994.058,05	5,808	-33.696.761,38	0,053	


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	69.597.238,27	100,00	68.726.223,76	100,00	57.596.436,92	100,00
TOTAL	69.597.238,27	100,00	68.726.223,76	100,00	57.596.436,92	100,00


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

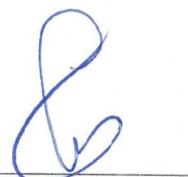
AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.745,56	20.686,04	196.254,43
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			187.832,77
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.745,56	20.686,04	8.421,66

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	226.502,50		
DESPESAS DE CAPITAL	226.502,50		
INVESTIMENTOS	226.502,50		
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	-2.816,47	216.940,47	196.254,43


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Elias Rocha Pres
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

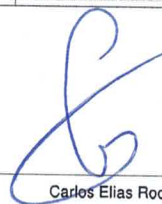
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.616.930,88
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	334.832,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.282.098,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.282.098,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	3.282.098,88



Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal



Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade	: Prefeitura Municipal de Resplendor
Risco	: Outros Riscos Fiscais

Providência	Valor	:	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Valor da Providência		30.000,00
	Total das Providências	:	30.000,00


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 010 - Administração da Câmara Municipal

Objetivo : Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1117 Aquisição de Imóveis



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 040 - Programa de Apoio Administrativo

Objetivo : Proporcionar a continuidade das atividades administrativas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1109	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Assuntos Jurídicos
1116	Aquisição de Equipamentos Diversos P/ Controladoria Geral do Município
2016	Manutenção das Atividades Serviços Administrativos
2051	Manutenção das Atividades Serviços Administrativos
2093	Manutenção das Atividades do Setor
2103	Manutenção das Ativ. Serviços Administrativos
2131	Manutenção das Atividades de Projetos de Engenharia e Arquitetura
2142	Manutenção dos Serv. Administrativos
2177	Manutenção Atividades da Secretaria
2191	Manutenção Atividades Conselho Municipal de Saúde
2197	Manutenção de convênio CNM
2198	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
2203	Manutenção Servidores Cedidos a Entidades Federais e Estaduais



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 080 - Programa de Segurança Pública Municipal

Objetivo : Permitir Segurança Pública a todos no Município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1031 Aquis. Móveis e Equip. para Convênio Entidades Estaduais/Federais

2200 Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais - Polícia Civil

2201 Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais-Polícia Militar

2202 Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais-Corpo de Bombeiros



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 100 - Programa de Turismo Municipal

Objetivo : Proporcionar um número maior de visitante ao nosso Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1093 Construção de Infra Estrutura Turísticas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 110 - Telecomunicações

Objetivo : Manutenção Telecomunicacoes neste Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2059	Manutenção do Programa WI-FI nas Praças Públicas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 120 - Administração de Receitas

Objetivo : Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas dos serviços prestados e a melhoria dos serviços à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2012	Manutenção Serviços de Fazenda
2015	Manutenção Serviços de Arrecadação



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 170 - Programa de Educação Infantil

Objetivo : Aumentar a capacidade de atendimento neste setor.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2026 Manutenção da Creche



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 190 - Ensino Regular

Objetivo : Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Regular.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2020 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 210 - Programa de Desporto Amador

Objetivo : Aumentar a capacidade de área para a prática de esportes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1027	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Atividades Esportivas
1123	Construção Infraestrutura Estádio Futebol na Sede e Distritos
2049	Associação Independente Futebol de Vila Independência
2050	Associação Juventus de Futebol do Bairro João Ricardo
2216	Manutenção da Pista/Rampa de Skate



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 240 - Programa de Apoio a Difusão Cultural

Objetivo : Aumentar Apoio a Difusão Cultural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1018	Aquisição de Bens Móveis Para o Setor Cultural
1124	Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos Centro Cultural
2030	Manutenção das Atividades Culturais



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 270 - Programa de Assistência Social Geral

Objetivo : Proporcionar Assistência Social Geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Conselho Tutelar
1103	Construção e Reforma do CREAS
1118	Aquis. de Veículos, Móveis e Equip para Programa Auxílio Brasil
2115	Assoc. Comunitária dos Moradores do Bairro Antônio de Matos - ACOMBAM
2150	Manutenção da Vigilância Socioassistencial
2151	Manutenção das Atividades da Gestão da Assistência Social
2153	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
2154	Manutenção das Atividades do CRAS
2157	Manutenção do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
2161	Manutenção das Atividades com Família Acolhedora
2165	Manutenção do Cadastro Único
2166	Manutenção do Programa Criança Feliz
2169	Manutenção dos Programas da Assistência Social
2173	Manutenção da Secretaria Executiva dos Conselhos
2205	Manutenção das Atividades do SCFV
2206	Manutenção do Programa Auxílio Brasil
2213	Loja Maçonica Resplendor Unido
2214	Manutenção do PROCAD SUAS



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 300 - Produção Animal

Objetivo : Apoio a Producao Animal no Municipio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2185	Associação de Agricultura Familiar e Cultural Rural
------	---

2186	Assoc. Pescadores Profissionais/Amadores do Médio Rio Doce - APERDOCE
------	---



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 420 - Limpeza Pública

Objetivo : Manutenção da Limpeza Pública no Município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2096 Manutenção Limpeza Pública



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 430 - Serviços Funerários

Objetivo : Apoio ao Serviços Funerários no Município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2097 Manutenção dos Serviços Funerários



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 470 - Sistemas de Esgoto

Objetivo : Fazer manutenção nos Sistemas de Esgoto ao Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1120	Construção, Ampliação e/ou Aquisição de Equipamentos Para as ETEs nos Distritos
------	---



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 500 - Estradas Vicinais

Objetivo : Manutenção das Estradas Vicinais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2102	Manutenção Serv. Mun. Estradas Vicinais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 570 - Assistência Médica e Sanitária

Objetivo : Dar Assistência Médica e Sanitária no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1041	Construção de CAPS
1042	Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Órgão Públicos de Saúde
2072	Manutenção Saúde Pública
2076	Manutenção das Atividades Programa Previne Brasil
2079	Manutenção Atividades Laboratorial Regional de Prótese Dentária - LRPD



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 600 - Assistência ao Silvícula

Objetivo : Proporcionar Assistência ao Silvícula no Município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2089 Manutenção das Atividades Indígenas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 605 - Execução da Proteção Social Especial

Objetivo : Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2162 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial

2163 Manutenção do CREAS



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 680 - Educação Ambiental

Objetivo : Propor Educacao Ambiental no Municipio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2209	Atividades de Rateio do CORIDOCE - Cons. Público P/Defesa e Revitalização do Rio Doce



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 761 - Combate ao COVID-19

Objetivo : Ações de combate e enfrentamento ao COVID-19

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2155 Manutenção do PSB - Covid-19

2175 Manutenção das Atividades de Proteção Social Emergencial



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 762 - Apoio a Projetos de Infra Estrutura Turística

Objetivo : Revitalização e aproveitamento do espaço como atrativo turístico

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1094	Construção de Infra-Estrutura na Orla do Rio Doce
1095	Construção de Portais no Município de Resplendor
1096	Construção do Pier na Orla
1097	Reforma e Revitalização nas Praças Municipais
2215	Manutenção dos Portais no Município de Resplendor



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 763 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Objetivo : Aquisição de imóveis de interesse do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1051	Aquisição e Desapropriação de Imóvel para Construção da Sede Municipal
1075	Aquisição e Desapropriação de Imóvel para Instalação do Distrito Industrial
1101	Aquisição e Desapropriação de Imóveis para o CRAS
1105	Aquisição e Desapropriação de Imóveis para o CREAS



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 765 - Construção do Distrito Industrial

Objetivo : Incentivo a pequenas, médias e grandes indústrias no município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1076 Construção do Distrito Industrial



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 767 - Ensino Técnico e Superior e Linguagem de Idiomas

Objetivo : Realização de convênio com instituições de ensino técnico , superior e linguagem de idiomas.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2204 Convênio com Instituições Educacionais , Linguagem e Idiomas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 768 - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo : Atividades de coordenação

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2207	Atividades da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
2211	Atividades do Programa de Fomento a Economia Local e Empreendedores
2212	Contribuição ao SEBRAE


Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	75.856.060,57	0,00
2024	89.898.292,49	18,51
2025	93.135.567,29	3,60
2026	96.302.176,57	3,40
2027	99.383.846,21	3,20
2028	102.365.361,60	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	39.746.380,58	0,00
2024	43.195.023,59	8,68
2025	51.964.000,00	20,30
2026	53.730.776,00	3,40
2027	55.450.160,83	3,20
2028	57.113.665,65	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	30.000,00	0,00
2026	31.020,00	3,40
2027	32.012,64	3,20
2028	32.973,02	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	36.109.679,99	0,00
2024	46.703.268,90	29,34
2025	41.141.567,29	-11,91
2026	42.540.380,57	3,40
2027	43.901.672,74	3,20
2028	45.218.722,93	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	6.820.799,51	0,00
2024	12.257.920,39	79,71
2025	3.366.752,71	-72,53
2026	3.481.222,30	3,40
2027	3.592.621,41	3,20
2028	3.700.400,07	3,00



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.955.099,29	0,00
2024	11.290.630,79	89,60
2025	2.460.752,71	-78,21
2026	2.544.418,30	3,40
2027	2.625.839,68	3,20
2028	2.704.614,89	3,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	6.000,00	0,00
2026	6.204,00	3,40
2027	6.402,53	3,20
2028	6.594,60	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	865.700,22	0,00
2024	967.289,60	11,73
2025	900.000,00	-6,96
2026	930.600,00	3,40
2027	960.379,20	3,20
2028	989.190,58	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	30.000,00	0,00
2026	31.020,00	3,40
2027	32.012,64	3,20
2028	32.973,02	3,00

Nemias Martins de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Elias Rocha Pires
Contador MG-043596/O